LEI Nº 2.397, de 28 de março de 2022

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Florir”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Florir”, implantado nesta cidade de Toledo.

Art. 2º - Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no Loteamento “Florir”, implantado na Chácara nº 23/24/30.C, com área de 42.596,63m² (quarenta e dois mil quinhentos e noventa e seis metros e sessenta e três decímetros quadrados), da Subdivisão dos lotes rurais nºs 16, 17 e 18, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 70.090 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca:

I - como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 9.072,38m² (nove mil setenta e dois metros e trinta e oito decímetros quadrados), equivalente a 31,651% (trinta e um inteiros e seiscentos e cinquenta e um milésimos por cento) da área útil loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II - como bens de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 3.142,17m² (três mil cento e quarenta e dois metros e dezessete decímetros quadrados), correspondente a 10,962% (dez inteiros e novecentos e sessenta e dois milésimos por cento) da área útil loteada, identificados na planta do loteamento como “áreas institucionais”:

a) o lote urbano nº 160 da quadra nº 54, com área de 1.933,78m² (um mil novecentos e trinta e três metros e setenta e oito decímetros quadrados); e

b) o lote urbano nº 277 da quadra nº 49, com área de 1.208,39m² (um mil duzentos e oito metros e trinta e nove decímetros quadrados);

III - como bens de uso especial, em cumprimento ao § 4º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, totalizando 1.196,37m² (um mil cento e noventa e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados), correspondente a 4,174% (quatro inteiros e cento e setenta e quatro milésimos por cento) da área útil loteada, identificados na planta do loteamento como “áreas verdes de uso institucional”:

a) o lote urbano nº 200 da quadra nº 53, com área de 379,72m² (trezentos e setenta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados); e

b) o lote urbano nº 90 da quadra nº 53, com área de 816,65m² (oitocentos e dezesseis metros e sessenta e cinco decímetros quadrados); e

IV - como bem de uso especial, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 260 da quadra nº 53, com área de 13.932,56m² (treze mil novecentos e trinta e dois metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), correspondente a 32,708% (trinta e dois inteiros e setecentos e oito milésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como “área de preservação permanente”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de março de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.185, de 28/03/2022

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: CC0614E3F1DF26578CE786A6357C2556 **CODIGO DO DOCUMENTO:** 056194
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

LEI 2397/2022
AUTORIA: Poder Executivo